

Sessão 116^a
Em 25 de Setembro de 1827
Presidencia do Sr. Bispo de Leão e Mor.

Atchando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do dia, abriu-se a 3.^a discussão do Projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre a fixação das Forças terrestres da 1.^a Linha para o anno de 1828 e emendas feitas, approvadas pelo Senado na 2.^a discussão, começando-se pelo Artigo 1.^o cuja materia julgando-se discutida, foi approvada com as emendas impressas, que se approvaram na 2.^a discussão.

Passou-se a discutir o Artigo 2.^o e emendas, e no decurso do debate vieram à Mesa as seguintes

Emendas

Do Sr. Marquez de Inhambupe - "Ao Artigo 2.^o Proponho que seja substituido pela maneira seguinte - As Forças de 2.^a linha serão conservadas no pé em que se achão segundo as Tabellas ora existentes. Ellas poderão ser empregadas durante a guerra no serviço activo de todos os Districtos, e fora d'ella quando o exigir a segurança e integridade do Imperio, especialmente nas Fronteiras das Provincias limitrophas do mesmo Imperio salva a redacção - Marquez de Inhambupe."

Do Sr. Marquez de Santo Amaro - "Proponho, em lugar do Artigo 2.^o o seguinte - A tropa de 2.^a linha será composta dos corpos existentes, emquanto não for alterada a sua formação, e o seu emprego salva a redacção Marquez de Santo Amaro."

Sendo apoiadas, entraram em discussão, e julgada esta sufficiente, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

1.^o Se approvava o Art.^o 2.^o redigido pela Commissão de Guerra, salvo as emendas, assim se vendeo

2.^o Se approvava a emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro, não passou.

3.^o Se passava a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe

Supra; resolve-se que não.

Segue-se a discussão do Artigo 3.^o emenda, e no
meio della o Sr. Evangelista apresentou esta outra
Emenda

"No Artigo 3.^o Acrescentaria depois das palavras
finas - Assembleia Legislativa - estas - e segundo a
sua localidade - Luba a redacção - Evangelista
Foi apoiada, e entrou em discussão, e julgada es-
ta bastante, propoz-se a votação, 1.^o o Artigo com a
emenda additiva approvada na 2.^a discussão
salva a outra emenda, e foi approvada. 2.^a
emenda do Sr. Evangelista que não passou

Vieram a discussão os artigos 4.^o e 5.^o que sem oppo-
sição foram approvados tres como se achavam no
Projecto.

Julgando-se a final sufficientemente discutida
a materia do Projecto em geral, e dos seus artigos
em particular, foi proposto a votação, sendo ap-
provado, remetteo-se a Commissão de Legisla-
ção para o redigir.

Passando-se ao segundo objecto da Ordem do
dia, teve começo a 1.^a 2.^a discussão da Resolu-
ção da mesma Camara sobre a marinha do distric-
to de Cabo Frio

Artigo Unico. O Governo fica authorizado
a fazer medir, demarcar, tambor, e incorporar nos Propri-
os Nacionais aquella parte da marinha do districto
de Cabo Frio, em que a natureza, produz em certas esta-
ções o Sal marinho, arrendando immediatamente
em hasta publica, as respectivas Salinas por
tempo de tres annos a contractadores manufacturarios
que do seu producto paguem a Taxenda Publica
a maior quota parte, que a concorrência dos le-
citantes offerecer

O Sr. Marquez de Santo Amaro requereu que se pe-
dissem a Camara dos Srs. Deputados, os papeis que
servirão de base a esta Resolução, e sendo propos-
to este requerimento a votação, foi approvada, e

por consequencia ficou adiada a Resolução
seguinte se o terceiro objecto da Ordem do dia,
lebro-se a 3.^a discussão do Projecto da subscrita
Camara acerca da abolição do Officio de Corre-
tor da Fazenda Publica, começando-se pelo Ar-
tigo 1.^o que sem opposição foi approvado tal qual
estava redigido.

Pasou-se a discutir o Artigo 2.^o com humma emen-
da supressiva approvada na 2.^a discussão; e no de-
curso do debate vieram a Mesa as seguintes.

Emendas

Do Sr. Oliveira - Emenda ao Art. 1.^o O Governo fica au-
thorizado para compensar ao Proprietario na forma da cons-
tituição. Acrescentamento, ou subemenda. Ao Proprietario,
tendo em consideração os motivos pelos quaes lhe fora con-
ferido o Officio - Luiz Jose de Oliveira.

Do Sr. Luiz de Carvalho - Art. 2.^o O actual Corrector fica
permitted requerer ao Governo a compensação do Officio segun-
do os motivos porque lhe foram concedidos - Carvalho.
Sendo aporadas, entraram em discussão e julgada esta bas-
tante, o Sr. Presidente propoz ao Senado.

1.^o Se approvava a supressão do Artigo, não pasou.

2.^o Se approvava o Artigo salvas as emendas, apim se venceo.

3.^o Se o Artigo seria substituido pela emenda do Sr. Olivei-
ra, resolveu-se que não.

Não se propoz a emenda do Sr. Carvalho por se jul-
gar prejudicada.

Vieram a discussão os Artigos 3.^o e 4.^o que sem opposi-
ção foram approvados taes como estavam redigidos.

Julgando-se a final discutida a materia do Projecto
em geral, e dos seus artigos em particular, foi approvado
para subir a Sanção Imperial, e decidio-se que se of-
ficiape ao Governo pedindo o dia, hora e lugar em que
Sua Magestade o Imperador se dignasse receber
a Deputação que hade levar a sua Presença o men-
cionado Decreto.

Pasando-se ao quarto objecto da Ordem do dia,
teve comeco a 1.^a e 2.^a discussão da Resolução da mesma

Câmara sobre o contracto das carnes verdes.

Artigo Unico Fosse ha extensiva a todas as Províncias do Imperio a Resolucao de 16 de Agosto de 1823 a cerca do Contracto das carnes verdes, excluindo-se as medidas allí tomadas, que se não applicavem a Corte do Rio de Janeiro, e em lugar d'ellas, ficando as Câmaras obrigadas a tomar as que forem mais convenientes a cada hum dos municipios.

Não havendo quem fallasse contra a sua doutrina, julga-se discutido, e foi approvado para passar a 3.^a discussão.

Entrando-se na ultima parte da Ordem do dia abriu-se a 2.^a discussão do Regimento Economico e Policial para as Minas, começando-se pelo

Art.^o 1.^o Hej consideras Minas as Massas de substancias Mineræes, e Fossis incerradas no interior da terra, ou fazendo parte da sua superficie e se dividem em Minas de Vero, Minas em camadas, ou Estados, Minas em Montas, e Minas de Aluviao.

Havendo-se a sua materia por discutida, foi proposto a votacao o artigo, e approvou-se como estava no Projecto.

Não a discussão o Art.^o 2.^o As Minas das tres primeiras qualidades poderão ser extrahidas em qualquer parte do Imperio as da quarta qualidade isto he, as d'Aluviao, só poderão ser trabalhadas nas praias banhadas pela maré, ou a ellas muito vizinhas na distancia de trinta legoas da Costa, sendo em alveos de Rios, ou Ribeiras e em terrenos reconhecidos por improductivos.

Depois de fallarem alguns Senadores, o Sr. Marquez de Baependy requereu que este artigo voltasse a Commissão para o redigir com maior clareza, em quanto a distancia em que se podem trabalhar as Minas de Aluviao, sendo apoiado este requerimento, entrou em discussão, e não havendo quem fallasse contra, foi approvado.

Passarão-se a discutir os artigos seguintes, que

sem opposicao forão approvados taes como estãõ
requisitos.

Artº 3º Trabalho, ou lavra das Minas devendo ser
subordinado a sua differente qualidade, ao maior
beneficio do proprietario, e ao seu geral fisco su-
geito as disposicoes seguintes

1ª As Minas lavradas a talho aberto, ou a luz
do dia, sendo em rocha firme e terreno consis-
tente, poderão ser trabalhadas até cem palmos
de profundidade, e até cincoenta palmos, quando
a rocha, ou o terreno não forem consistentes.

2ª Estes trabalhos tendo chegado a hũa ou ou-
tra profundidade, não poderão ser continua-
dos, senão por meio de pozos, ou galerias.

3ª Ficã prohibida a pratica actual dos Des-
barraques, que cobrem, e em tũhã os terrenos
adjacentes, assim como a de depozadas que tem
de destruir os terrenos inferiores, a agua leva com
a terra o ouro que se pretende extrahir.

4ª As Minas de Bicão, em camadas ou Estrados
em montes e outras quaes quer jazigos de Mineraes
ou fofos, serão lavradas por meio de pozos, ou ga-
lerias, quando por outro modo se não pôderão
trabalhar sem eminente perigo.

Artº 4º Se da vizinhança de duas Minas dif-
ferentes, e de differentes donos resultar pelo traba-
lho prejuizo a hum deller o danno será reparado
por aquelle que o causou, e da mesma sorte o
delle trabalho vier ao outro vantagem conhecida,
esta será indemnizada por aquelle que tiver esse
proveito. E tanto este, como o danno será julgado,
precedendo arbitramento de experientes, que serão
de preferencia os Engenheiros de Minas, ou Mel-
hores Mineiros havendo-os.

Artº 5º Estes Engenheiros, ou Melhores de Mi-
neiros verificarão as Minas em trabalho, aconse-
lharão para que este se faça em regra, e com se-
gurança, e indicarão ao proprietario, ou a seus

propostos o perigo remoto, ou eminente, que ameace a continuação do trabalho. Neste caso darão parte ao Conselho de Minas, havendo, ou ao Presidente da Província, que mandará logo suspender os trabalhos até que se providencie sobre a remoção do perigo. Em caso de ser este remoto, indicarão os meios de o prevenir, os quaes deverão por em pratica o proprietario, seus propostos, e directores da Mina; se porém insistirem no mesmo methodo de trabalho, responderão por todo o dano que se seguir, e ficarão sujeitos a pena da Ley se seguirem morte de trabalhadores, ainda sendo escravos seus.

Art. 6.º Para constar das visitas, pareceres, e conselhos dos Engenheiros, ou Mestres Mineiros, nas suas visitas as Minas, haverá em cada humo Livro rubricado pelo juiz territorial, no qual se lançará o dia, mez, e anno das visitas, dos pareceres e Conselhos, fazendo-se de todo o termo, que será assignado pelos Engenheiros, ou Mestres Mineiros, e pelo proprietario, ou Director dos trabalhos da Mina. Este livro fará fe em juizo, sendo necessario.

Dada a hora adiu-se a discussão, e o Sr. Presidente declarou para Ordem do dia; 1.ª discussão da Resolução sobre a concessão de hum terreno ao Seminario Episcopal do Pará; 2.ª discussão do Projecto sobre os Sargentos Mores e Ajudantes do 1.º Linho; 3.ª discussão do Projecto sobre haver nas Praças commerciaes das Principaes Cidades Maritimas hum Exercicio privativo do Conto; 4.ª continuação da 2.ª discussão do Regimento Economico e Policial das Minas; e havendo tempo 3.ª discussão do Projecto sobre as Municipalidades.

Leram =

ter-se a Sessão as duas horas da tarde.

Bispo Capellão Mo. Presidente.

Vicente de Azevedo do Campo 1.º Secretário

José Joaquim de Carvalho, 2.º Secretário.